



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª
CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS
TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano 2022, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, foi aberta a 25ª (vigésima quinta) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros José Augusto Teixeira, Lúcia de Fátima Dantas Muniz, Caroline Brito de Lima Azevedo, Deyse Aguiar Lobo Rocha, José Ernane Santos e José Osmar Celestino Junior. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente, também, secretariando os trabalhos da 3ª Câmara de Julgamento, a secretária Wládia Maria de Oliveira Alencar. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/1176/2018 - A.I. Nº: 1/201722858-6 - RECORRENTE: VICUNHA TEXTIL S/A - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRO RELATOR: JOSE OSMAR CELESTINO JUNIOR - Decisão:** Acatando o pedido da parte de adiamento do julgamento do processo, a Presidente, com esteio no art. 54 da Portaria de nº 145/2017, considerando a documentação acostada pelo representante legal da parte, o qual comprovou a impossibilidade de participação no julgamento, **sobrestou** o julgamento do processo. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0893/2013 - A.I. Nº: 1/201304177-2 - RECORRENTE: TIM NORDESTE S/A E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – RECORRIDO: AMBOS - CONSELHEIRO RELATOR: JOSE AUGUSTO TEIXEIRA – Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário e por unanimidade de votos: **1-** afastar a nulidade suscitada pela parte por erro na identificação do sujeito passivo, considerando a ausência de comunicação ao Fisco da incorporação pela empresa TIM Celular S/A à época dos fatos geradores, considerando como válido o lançamento em nome da empresa TIM Nordeste S/A; **2-** afastar a nulidade por cerceamento ao direito de defesa em razão da falta de clareza da acusação **3-** a parte abre mão do pedido feito na peça recursal quanto à nulidade do julgamento singular por ausência de fundamentação e análise da documentação apresentada por ocasião da defesa. Por ocasião das discussões quanto ao mérito, por unanimidade de votos, a 3ª Câmara de Julgamento resolve converter o curso do julgamento em **perícia** para: **1.** incluir na base de cálculo do laudo pericial constante às fls. 250/253 os valores pagos a título de refis, equivocadamente excluídos pela Célula de Perícias e pelo julgador singular, considerando que referidos valores só devem ser excluídos por ocasião da liquidação do crédito, após o julgamento; **2.** intimar a empresa para que apresente as notas fiscais referentes aos itens indicados por ela como OCCS, (parcelamentos de vendas de aparelhos, parcelamentos de faturas inadimplidas, multas e juros moratórios, subsídio no valor da fatura), nos termos da legislação em vigor, considerando a documentação apresentada nos autos, caso façam parte do levantamento fiscal e sirvam para comprovar as alegações da parte. **3.** Intimar a empresa para que apresente assis-

tente técnico para acompanhar os trabalhos. Presente à sessão para sustentação oral o representante legal da autuada, Dr. Patrick Rajala. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/0242/2021 - A.I. Nº: 1/202102435-2 - RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S/A - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRA RELATORA: DEYSE AGUIAR LOBO ROCHA JOSE AUGUSTO TEIXEIRA - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do processo em **perícia** para: intimar a empresa autuada para que indique no levantamento (Planilha Resultado DIFAL 2016) os itens e documentos fiscais relacionados aos CFOPs os quais a empresa alega não estarem sujeitos ao ICMS - diferencial de alíquotas, excluindo os valores que comprovadamente não se sujeitam à incidência do referido imposto. Consigne-se que na 28ª Sessão da 3ª Câmara de Julgamento, ocorrida no dia 25.08.2022, foram afastadas as preliminares de nulidade, decadência e caráter confiscatório da multa nos seguintes termos: *“A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário e: 1- afastar a nulidade do julgamento singular por cerceamento ao direito de defesa em razão do indeferimento por parte do julgador do pedido de perícia/diligência; 2- afastar a nulidade do julgamento singular por ausência de fundamentação e motivação da decisão; 3- afastar a preliminar de nulidade da autuação por ausência de atendimento aos requisitos formais previstos no Decreto nº 32.885/2018; 4- afastar a decadência referente ao período de fevereiro de 2016, considerando que a intimação se deu no mesmo mês, portanto, não ocorrendo a decadência. Nesse quesito, os conselheiros José Augusto Teixeira, Deyse Aguiar Lobo Rocha, José Ernane Santos e José Osmar celestino Júnior manifestaram-se pelo prazo decadencial previsto no art. 150, § 4º do CTN, entretanto, no presente caso, entendem que, mesmo considerando este prazo a decadência não ocorreu; 5- afastar o argumento de caráter confiscatório da multa aplicada, com esteio na Súmula 11 do CONAT; 6- Afastar o argumento de cobrança indevida dos acréscimos moratórios, tendo em vista que há previsão legal para a referida cobrança.”* Presente à sessão para sustentação oral o representante legal da autuada, Dr. Alvaro Fernandes. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/2491/2019 - A.I. Nº: 1/201902256-0 - RECORRENTE: CALCELEVE INDÚSTRIA DE CALÇADOS E SERVIÇOS LTDA. - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRO RELATOR: JOSE ERNANE SANTOS - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, afastar o pedido de diligência da parte com esteio no art. 97, I e II da Lei nº 15.614/14 e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, modificando a decisão singular de procedência e declarando a **parcial procedência** da autuação, aplicando a penalidade prevista no art. 123, III, “m”, com a minorante do § 12 do art. 123, considerando que as operações encontravam-se escrituradas. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e em consonância com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, contrário ao Parecer da Assessoria Processual Tributária. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 5503225/2018 - A.I. Nº: 04800003052310200016551201827 - RECORRENTE: YAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRA RELATORA: CAROLINE BRITO DE LIMA AZEVEDO - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por maioria de votos, conhecer do recurso ordinário, afastar as nulidades suscitadas referentes à duplicidade da autuação e imprecisão dos dados da acusação, considerando que a parte alega mas não demonstra as alegações e, no mérito, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão proferida em instância singular de **procedência** da autuação, aplicando a penalidade prevista no art. 87, parágrafo único, da Resolução CGSN 94/2011. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da 32ª (trigésima segunda) Sessão de Julgamento a ser realizada no dia 20 (vinte) do mês de agosto do corrente ano, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E

para constar, eu, Wlândia Maria de Oliveira Alencar, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento.

ANTONIA HELENA
TEIXEIRA
GOMES:24728462315

Assinado de forma digital por
ANTONIA HELENA TEIXEIRA
GOMES:24728462315
Dados: 2022.09.30 13:55:59 -03'00'

ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES
Presidente da 3ª Câmara

WLADIA MARIA DE
OLIVEIRA
ALENCAR:32172826391

Assinado de forma digital por
WLADIA MARIA DE OLIVEIRA
ALENCAR:32172826391
Dados: 2022.09.30 11:30:28
-03'00'

WLÁDIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR
Secretária da 3ª Câmara



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 32ª (TRIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª
CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS
TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.**

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano 2022, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, foi aberta a 25ª (vigésima quinta) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros José Augusto Teixeira, Lúcia de Fátima Dantas Muniz, Caroline Brito de Lima Azevedo, Deyse Aguiar Lobo Rocha e José Ernane Santos. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente, também, secretariando os trabalhos da 3ª Câmara de Julgamento, a secretária Wládia Maria de Oliveira Alencar. Foi aprovada a ata da 31ª (trigésima primeira) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará e as resoluções dos processos de recurso nº 1/4867/2018 e 1/1012/2014 da relatoria da conselheira Caroline Brito de Lima Azevedo; a resolução do processo de recurso nº 1/5639/2017 da relatoria do conselheiro José Ernane Santos e os despachos para perícia dos processos de recurso nº 1/0085/2019 e 1/0086/2019 e as resoluções dos processos de recurso nº 1/0047/2021, 1/0050/2021, 1/0051/2021, 1/3868/2019, 1/1758/2018, 1/0422/2021, 1/0221/2021, 1/0339/2020, 1/0241/2021, 1/1013/2014 da relatoria da conselheira Lúcia de Fátima Dantas Muniz; a resolução do processo de recurso nº 1/0345/2020 da relatoria do conselheiro Carlos Raimundo Rebouças Gondim; o despacho para perícia do processo de recurso nº 1/1148/2012 e as resoluções dos processos de recurso nº 1/1665/2014 e 1/3697/2018 da relatoria do conselheiro Mikael Pinheiro de Oliveira; as resoluções dos processos de recurso nº 1/2413/2019, 1/0240/2021 e 1/1010/2014 da relatoria do conselheiro José Augusto Teixeira. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/6007/2018 - A.I. Nº: 1/201814284-4 - RECORRENTE: PENA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – CONSELHEIRO RELATOR: JOSE ERNANE SANTOS – Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, dar provimento para reformar a decisão singular de procedência e declarar a **nulidade** da autuação por ausência de certeza e liquidez do crédito lançado, tendo em vista que o auditor fiscal não levou em consideração o fato de que a empresa autuada tinha saldo credor no período fiscalizado. Presente à sessão para sustentação oral o representante legal da autuada, Dr. Pedro Capistrano Sousa. O representante da Procuradoria Geral do Estado, em sessão manifestou-se contrário ao entendimento proferido pela Assessoria Processual Tributária, entendendo pela nulidade da autuação. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/2304/2015 - A.I. Nº: 1/201511076-1 - RECORRENTE: NUTRECO FRI-RIBE NUTRIÇÃO ANIMAL S/A E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - RECORRIDO: AMBOS - CONSELHEIRA RELATORA: LÚCIA DE FÁTIMA DANTAS MUNIZ - Decisão:** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários resolve, por

unanimidade de votos, conhecer do recurso e do reexame Necessário, negar provimento ao reexame e dar **parcial provimento** ao recurso, nos seguintes termos: **1.** Por unanimidade de votos, com esteio no art. 97, III, da Lei 15.614/14, afastar o pedido da parte de remessa dos autos à Célula de Perícias para que seja feita a comparação do preço médio praticado no período anterior à autuação. Por maioria de votos, excluir do levantamento as operações referentes à transferência entre estabelecimento. Foram votos vencidos os das conselheiras Lúcia de Fátima Dantas Muniz e Caroline Brito de Lima que entenderam pela manutenção dos valores referentes a estas operações; **2.** por unanimidade de votos, excluir do levantamento os valores referentes às operações de remessa para entrega futura, conforme valores demonstrados pelo laudo pericial acostado às fls. 285 dos autos; **3.** por unanimidade de votos, excluir do levantamento os valores dos documentos que continham expressamente as informações referentes à isenção condicionada, conforme demonstrado no laudo pericial de fls. 285 dos autos. **4.** Por unanimidade de votos, afastar o argumento da parte de caráter confiscatório da multa aplicada, com esteio na Súmula 11 do CONAT e do § 2º do art. 48 da Lei nº 15.614/2014. O representante da Procuradoria Geral do Estado manifestou-se, em sessão, pela parcial procedência da autuação, excluindo do levantamento apenas as notas fiscais que apresentavam os descontos constantes nos documentos. Ficou designado para lavrar a resolução o Conselheiro José Augusto Teixeira, por ter proferido o primeiro voto divergente vencedor. Ressalta-se que o processo veio a julgamento no dia 26 de outubro do ano 2018 na 62ª Sessão Ordinária ficando assim decidido em relação as preliminares: “1. Com relação à preliminar de nulidade por ausência de certeza e liquidez do crédito tributário – Afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento de que nas planilhas elaboradas pela fiscalização, constantes dos autos e disponibilizadas ao contribuinte, é possível verificar a origem dos valores, conferindo certeza e liquidez ao lançamento em questão. 2. Com relação à preliminar de nulidade do Julgamento singular, em razão do indeferimento da perícia requerida na impugnação - Afastada por unanimidade de votos, uma vez que o julgador indeferiu o pedido de perícia de forma fundamentada. 3. Em relação à arguição de decadência referente as operações ocorridas de janeiro a julho de 2010. tendo em vista o disposto no art. 150. § 4º do CTN - Foi afastada, por voto de desempate da Presidência, com fundamento no art. 173, I, do CTN. Foram votos vencidos os dos Conselheiros André Rodrigues Parente, Osvaldo Alves Dantas e Felipe José Braga Hortêncio Jucá, que acataram a decadência, nos termos do pedido da parte.”Presente à sessão para sustentação oral o representante legal da autuada, Dr. Sérgio Pin Junior. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/3009/2017 - A.I. Nº: 1/201702123-7 - RECORRENTE: M DIAS BRANCO S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - RECORRIDO: AMBOS – CONSELHEIRO RELATOR: JOSE OSMAR CELESTINO JUNIOR - Decisão:** Em virtude da impossibilidade de participação do conselheiro relator, devidamente justificada, e de sua respectiva suplente, a Presidente, com esteio no art. 63 da Portaria de nº 145/2017, **sobrestou** o julgamento do processo. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/6463/2018 - A.I. Nº: 1/201814604-6 - RECORRENTE: J ARY TECIDOS LTDA E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - RECORRIDO: AMBOS – CONSELHEIRA RELATORA: CAROLINE BRITO DE LIMA AZEVEDO - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso ordinário, em razão do pagamento do crédito efetuado pela parte com os benefícios da Lei de nº 17.177/2021, nos termos do julgamento singular. Conhecer do reexame, negar provimento, mantendo a decisão singular de **parcial procedência** da autuação, aplicando a penalidade prevista no art. 123, III, “g”, da Lei nº 12.670/1996. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e em consonância com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Os Conselheiros Augusto Teixeira e José Ernane Santos consignaram o entendimento pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, “L” da Lei nº

12.670/1996 para a infração referente à falta de escrituração de notas fiscais de entrada. Presente à sessão para sustentação oral o representante legal da autuada, Dr. João Felipe Ribeiro Pedroza de Sales Gurjão. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/1068/2021 - A.I. Nº: 1/202109196-5 - RECORRENTE: ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRO RELATOR: JOSE AUGUSTO TEIXEIRA - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, dar parcial provimento, reformando a decisão proferida em instância singular para **parcial procedência** da autuação, entendendo tratar-se de atraso de recolhimento, aplicando a penalidade prevista no art. 123, I, "d", da Lei nº 12.670/1996, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da 33ª (trigésima terceira) Sessão de Julgamento a ser realizada no dia 21 (vinte e um) do mês de agosto do corrente ano, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Wlândia Maria de Oliveira Alencar, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento.

ANTONIA HELENA
TEIXEIRA
GOMES:24728462315

Assinado de forma digital por
ANTONIA HELENA TEIXEIRA
GOMES:24728462315
Dados: 2022.09.29 09:51:44
-03'00'

ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES
Presidente da 3ª Câmara

WLADIA MARIA DE OLIVEIRA
ALENCAR:32172826391

Assinado de forma digital por WLADIA
MARIA DE OLIVEIRA
ALENCAR:32172826391
Dados: 2022.09.30 11:33:08 -03'00'

WLÁDIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR
Secretária da 3ª Câmara



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª
CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS
TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano 2022, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, foi aberta a 33ª (trigésima terceira) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros José Augusto Teixeira, Lúcia de Fátima Dantas Muniz, Caroline Brito de Lima Azevedo, Deyse Aguiar Lobo Rocha e José Ernane Santos. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. Mateus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 3ª Câmara de Julgamento, a secretária Wlândia Maria de Oliveira Alencar. Foi aprovada a ata da 32ª (trigésima segunda) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará e os despachos para perícia dos processos de recurso nº 1/0031/2019, 1/0032/2019 e 1/0033/2019 e as resoluções dos processos de recurso nº 1/1011/2014 e 1/0367/2020 da relatoria do conselheiro José Ernane Santos; o despacho para perícia do processo de recurso nº 1/0893/2013 e a resolução do processo de recurso nº 1/0218/2021 da relatoria do conselheiro José Augusto Teixeira e a resolução do processo de recurso nº 1/2213/2019 da relatoria do conselheiro Mikael Pinheiro de Oliveira.

PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0334/2019 - A.I. Nº: 1/201816830-5 - RECORRENTE: MAJELA HOSPITALAR LTDA - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – CONSELHEIRO RELATOR: JOSE ERNANE SANTOS – **Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, afastar as seguintes nulidade: **1.** Nulidade da autuação por ausência de prazo para o pagamento do crédito com descontos; **2.** Nulidade da decisão singular por ter se fundamentado em decreto; **3.** Nulidade da decisão singular por ausência de motivação; **4.** Nulidade da autuação por cerceamento ao direito de defesa ante a existência de vícios na instrução e demonstração do cometimento da infração. Afastar, por unanimidade de votos, o argumento da parte de caráter confiscatório da multa, com esteio na Súmula 11 do Conat e do § 2º do art. 48 da Lei nº 15.614/2014. Por unanimidade de votos, afastar o pedido de perícia da parte com esteio no art. 97, III, tendo em vista que os elementos constantes nos autos são suficientes para formar convencimento. No mérito, por unanimidade de votos, resolve modificar a decisão proferida em instância singular e dar **parcial provimento** ao recurso, excluindo do crédito lançado o percentual de agregação aplicado por ocasião das saídas, tendo em vista que a fiscalização já considerou o preço médio dos produtos para a formação da base de cálculo, aplicando a penalidade prevista no art. 123, III, “b” da Lei nº 12.670/1996, vigente à época dos fatos geradores. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e em consonância com o entendimento do representante da Procuradoria Geral do Estado que em sessão modificou o entendimento constante no Parecer da Assessoria Processual Tributária. Presente à sessão para acompanhar o julgamento a Dra. Brenda Caroline Garreto

Rodrigues de Oliveira. O representante legal da parte, Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, apesar de regularmente intimado, não compareceu à sessão. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0335/2019 - A.I. Nº: 1/201816827-6 - RECORRENTE: MAJELA HOSPITALAR LTDA - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - RELATOR CONS.: JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, afastar as seguintes nulidade: **1.** Nulidade da autuação por ausência de prazo para o pagamento do crédito com descontos; **2.** Nulidade da decisão singular por ter se fundamentado em decreto; **3.** Nulidade da decisão singular por ausência de motivação; **4.** Nulidade da autuação por cerceamento ao direito de defesa ante a existência de vícios na instrução e demonstração do cometimento da infração. Afastar, por unanimidade de votos, o argumento da parte de caráter confiscatório da multa, com esteio na Súmula 11 do Conat e do § 2º do art. 48 da Lei nº 15.614/2014. Por unanimidade de votos, afastar o pedido de perícia da parte com esteio no art. 97, III, tendo em vista que os elementos constantes nos autos são suficientes para formar convencimento. No mérito, por unanimidade de votos, resolve modificar a decisão proferida em instância singular e dar **parcial provimento** ao recurso, excluindo do crédito lançado o percentual de agregação aplicado por ocasião das saídas, tendo em vista que a fiscalização já considerou o preço médio dos produtos para a formação da base de cálculo, aplicando a penalidade prevista no art. 123, III, “b” da Lei nº 12.670/1996, vigente à época dos fatos geradores. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e em consonância com o entendimento do representante da Procuradoria Geral do Estado que em sessão modificou o entendimento constante no Parecer da Assessoria Processual Tributária. Presente à sessão para acompanhar o julgamento a Dra. Brenda Caroline Garreto Rodrigues de Oliveira. O representante legal da parte, Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, apesar de regularmente intimado, não compareceu à sessão. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0336/2019 - A.I. Nº: 1/201816821-4 - RECORRENTE: MAJELA HOSPITALAR LTDA - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – CONSELHEIRA RELATORA: CAROLINE BRITO DE LIMA AZEVEDO - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, afastar as seguintes nulidade: **1.** Nulidade da autuação por ausência de prazo para o pagamento do crédito com descontos; **2.** Nulidade do auto de infração por ter sido fundamentado em decreto; **3.** Nulidade da autuação por ter sido imputada penalidade que não estava vigente à época dos fatos; **4.** Nulidade da decisão singular por ausência de motivação; **5.** Nulidade da autuação por cerceamento ao direito de defesa ante a existência de vícios na instrução e demonstração do cometimento da infração. Afastar, por unanimidade de votos, o argumento da parte de caráter confiscatório da multa, com esteio na Súmula 11 do Conat e do § 2º do art. 48 da Lei nº 15.614/2014. Por unanimidade de votos, afastar o pedido de perícia da parte com esteio no art. 97, III, tendo em vista que os elementos constantes nos autos são suficientes para formar convencimento. No mérito, por unanimidade de votos, resolve negar provimento ao recurso, mantendo a decisão proferida em instância singular e aplicando a penalidade prevista no art. 123, III, “a” da Lei nº 12.670/1996, vigente à época dos fatos geradores. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e em consonância com o entendimento do representante da Procuradoria Geral do Estado que em sessão acatou o entendimento constante no Parecer da Assessoria Processual Tributária. Presente à sessão para acompanhar o julgamento a Dra. Brenda Caroline Garreto Rodrigues de Oliveira. O representante legal da parte, Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, apesar de regularmente intimado, não compareceu à sessão. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/5542/2017 - A.I. Nº: 1/201715185-0 - RECORRENTE: MAQPORT SERVICOS E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS EIRELI - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – CONSELHEIRO RELATOR: JOSE OSMAR CELESTINO JUNIOR - Decisão:** Em virtude da impossibilidade de participação do conselheiro relator, devidamente justificada, e de sua respectiva suplen-

te, a Presidente, com esteio no art. 63 da Portaria de nº 145/2017, **sobrestou** o julgamento do processo. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/2432/2018 - A.I. Nº: 1/201804034-5 - RECORRENTE: AMERICA TAMPAS S/A - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRA RELATORA: LUCIA DE FATIMA DANTAS MUNIZ - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, afastar a nulidade suscitada por cerceamento ao direito de defesa ante a não apreciação das provas apresentadas na impugnação. Por maioria de votos, modificar a decisão proferida em instância singular de procedência da autuação e declarar a **nulidade do lançamento** por insuficiência de provas e ausência de certeza e liquidez do crédito lançado. A presente nulidade foi suscitada de ofício pela Conselheira Deyse Aguiar Lobo e acompanhada pelos conselheiros José Ernane Santos e José Augusto Teixeira. As conselheiras Lúcia de Fátima Dantas Muniz e Caroline Brito de Lima Azevedo votaram por afastar a nulidade e encaminhar os autos à célula de perícias, acatando os quesitos apresentados pela empresa. O representante da Procuradoria Geral do Estado manifestou-se pelo afastamento da nulidade suscitada e encaminhamento dos autos à Célula de Perícia. Ficou designada para lavrar a resolução a Conselheira Deyse Aguiar Lobo Rocha, por ter proferido o voto vencedor. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da 34ª (trigésima quarta) Sessão de Julgamento a ser realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de agosto do corrente ano, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Wlândia Maria de Oliveira Alencar, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento.

ANTONIA HELENA TEIXEIRA
GOMES:24728462315

Assinado de forma digital por
ANTONIA HELENA TEIXEIRA
GOMES:24728462315
Dados: 2022.09.30 13:56:29 -03'00'

ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES
Presidente da 3ª Câmara

WLADIA MARIA DE OLIVEIRA
ALENCAR:32172826391

Assinado de forma digital por
WLADIA MARIA DE OLIVEIRA
ALENCAR:32172826391
Dados: 2022.09.30 11:29:39 -03'00'

WLÁDIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR
Secretária da 3ª Câmara



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª
CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS
TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano 2022, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, foi aberta a 34ª (trigésima quarta) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônio Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros José Augusto Teixeira, Lúcia de Fátima Dantas Muniz, Caroline Brito de Lima Azevedo, Deyse Aguiar Lôbo Rocha, José Osmar Celestino Junior e José Ernane Santos. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 3ª Câmara de Julgamento, a secretária Wlândia Maria de Oliveira Alencar. Foi aprovada a ata da 33ª (trigésima terceira) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/6579/2018 - A.I. Nº: 1/201815663-7 - RECORRENTE: CLÍNICA DOS CAPACETES COM. VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS P/ MOTOS E SERV. LTDA. - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – CONSELHEIRA RELATORA: LUCIA DE FATIMA DANTAS MUNIZ – Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário. Por ocasião das discussões acerca da nulidade do lançamento suscitada pela parte, quanto à impossibilidade de identificação dos valores dos inventários utilizados pela fiscalização, a Presidente acatou o pedido de **vistas** do processo feito pelo Conselheiro José Augusto Teixeira para melhor firmar o seu convencimento, nos termos do § 1º do artigo 58 da Portaria nº 145/2017. Presente à sessão para sustentação oral o representante legal da autuada, Dr. Lucas Ernesto Gomes Cavalcante, presentes também para acompanhar o julgamento o Sr. Francisco Paulo Barroso Batista e a estagiária Lorena Thainara Pereira Chaves. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/6580/2018 - A.I. Nº: 1/201815661-3 - RECORRENTE: CLÍNICA DOS CAPACETES COM. VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS P/ MOTOS E SERV. LTDA. - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - RELATOR CONS.: JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário. Por ocasião das discussões acerca da nulidade do lançamento suscitada pela parte, quanto à impossibilidade de identificação dos valores de inventário utilizados pela fiscalização, a Presidente acatou o pedido de **vistas** do processo feito pela Conselheira Lúcia de Fátima Dantas Muniz para melhor firmar o seu convencimento, nos termos do § 1º do artigo 58 da Portaria nº 145/2017. Presente à sessão para sustentação oral o representante legal da autuada, Dr. Lucas Ernesto Gomes Cavalcante, presentes também para acompanhar o julgamento o Sr. Francisco Paulo Barroso Batista e a estagiária Lorena Thainara Pereira Chaves. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/6588/2018 - A.I. Nº: 1/201815664-9 - RECORRENTE: CLÍNICA DOS CAPACETES COM. VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS P/ MO-**

TOS E SERV. LTDA. - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – CONSELHEIRA RELATORA: CAROLINE BRITO DE LIMA AZEVEDO - Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário. Por ocasião das discussões acerca da nulidade do lançamento suscitada pela parte, quanto à impossibilidade de identificação dos valores de inventário utilizados pela fiscalização, a Presidente acatou o pedido de **vistas** do processo feito pelo Conselheiro José Augusto Teixeira para melhor firmar o seu convencimento, nos termos do § 1º do artigo 58 da Portaria nº 145/2017. Presente à sessão para sustentação oral o representante legal da autuada, Dr. Lucas Ernesto Gomes Cavalcante, presentes também para acompanhar o julgamento o Sr. Francisco Paulo Barroso Batista e a estagiária Lorena Thainara Pereira Chaves. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/6590/2018 - A.I. Nº: 1/201815665-1 - RECORRENTE: CLÍNICA DOS CAPACES COM. VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS P/ MOTOS E SERV. LTDA. - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – CONSELHEIRA RELATORA: DEYSE AGUIAR LOBO ROCHA - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário. Por ocasião das discussões acerca da nulidade do lançamento suscitada pela parte, quanto à impossibilidade de identificação dos valores de inventário utilizados pela fiscalização, a Presidente acatou o pedido de **vistas** do processo feito pelo Conselheiro José Augusto Teixeira para melhor firmar o seu convencimento, nos termos do § 1º do artigo 58 da Portaria nº 145/2017. Presente à sessão para sustentação oral o representante legal da autuada, Dr. Lucas Ernesto Gomes Cavalcante, presentes também para acompanhar o julgamento o Sr. Francisco Paulo Barroso Batista e a estagiária Lorena Thainara Pereira Chaves. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/3309/2019 - A.I. Nº: 1/201906515-8 - RECORRENTE: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - RECORRIDO: AMBOS - CONSELHEIRO RELATOR: JOSE ERNANE SANTOS - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do reexame necessário, dar provimento, modificando a decisão singular de parcial procedência da acusação, e julgando **improcedente** o lançamento, entendendo não se tratar de documento fiscal inidôneo, visto que o mesmo preenche todos os requisitos formais de validade. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e em consonância com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, contrário ao Parecer da Assessoria Processual Tributária. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da 35ª (trigésima quinta) Sessão de Julgamento a ser realizada no dia 23 (vinte e três) do mês de setembro do corrente ano, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Wlândia Maria de Oliveira Alencar, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento.

ANTONIA HELENA TEIXEIRA
GOMES:24728462315

Assinado de forma digital por ANTONIA
HELENA TEIXEIRA GOMES:24728462315
Dados: 2022.09.30 13:55:30 -03'00'

WLADIA MARIA DE
OLIVEIRA
ALENCAR:32172826391

Assinado de forma digital por
WLADIA MARIA DE OLIVEIRA
ALENCAR:32172826391
Dados: 2022.09.30 11:31:01 -03'00'

ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES
Presidente da 3ª Câmara

WLÁDIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR
Secretária da 3ª Câmara



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA
DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO
ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano 2022, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, foi aberta a 35ª (trigésima quinta) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros José Augusto Teixeira, Lúcia de Fátima Dantas Muniz, Caroline Brito de Lima Azevedo, Deyse Aguiar Lôbo Rocha, José Osmar Celestino Junior e José Ernane Santos. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 3ª Câmara de Julgamento, a secretária Wládia Maria de Oliveira Alencar. Foi aprovada a ata da 34ª (trigésima quarta) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/6601/2018 - A.I. Nº: 1/201811848-9 - RECORRENTE: INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – CONSELHEIRA RELATORA: DEYSE AGUIAR LOBO ROCHA – Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do reexame necessário, dar provimento para modificar a decisão singular de nulidade da acusação e declarar a **nulidade** do julgamento e o consequente retorno à 1ª instância, considerando que existem nos autos documentos, planilhas, dados e elementos suficientes à análise do mérito. Presentes à sessão para sustentação oral os representantes legais da autuada, Dr. Ismael Barbosa de Sousa e Dr. Fernando Luiz Freitas de Carvalho. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/3823/2019 - A.I. Nº: 1/201910693-8 - RECORRENTE: INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRA RELATORA: LUCIA DE FATIMA DANTAS MUNIZ - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, afastar a nulidade do lançamento suscitada em razão da ausência de atendimento de requisitos formais, afastar o pedido de perícia da parte, considerando que os elementos constantes nos autos são suficientes ao convencimento, afastar o argumento da parte de caráter confiscatório da multa aplicada, com esteio na Súmula 11 do CONAT e do § 2º do art. 48 da Lei nº 15.614/2014 e, no mérito, manter a decisão singular de **procedência** da acusação, aplicando a penalidade prevista no art. 123, II, “a” da Lei nº 15.614/1996. Decisão nos termos do voto da conselheira relatora e em consonância com o entendimento do representante da Procuradoria Geral do Estado que adotou os fundamentos constantes no Parecer da Assessoria Processual Tributária. Presente à sessão para sustentação oral os representantes legais da autuada, Dr. Ismael Barbosa de Sousa e Dr. Fernando Luiz Freitas de Carvalho. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/3826/2019 - A.I. Nº: 1/201910812-0 - RECORRENTE: INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – CONSELHEIRO RELATOR: JOSE ERNANE**

SANTOS - Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do reexame necessário, negar provimento, mantendo a decisão proferida em instância singular de **parcial procedência** da acusação. Registre-se que a autuada efetuou o pagamento do crédito nos termos do julgamento singular com os benefícios do Refis, Lei nº 17.771/2021. Decisão nos termos do voto do conselheiro relator e em consonância com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado. Os Conselheiros José Ernane dos Santos, José Augusto Teixeira e José Osmar Celestino Junior consignaram o entendimento pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/1996, alterada pela Lei nº 16.258/2017. Presentes os representantes legais da autuada, Dr. Ismael Barbosa de Sousa e Dr. Fernando Luiz Freitas de Carvalho. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/4275/2019 - A.I. Nº: 1/201910685-9 - RECORRENTE: INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINEIRAS LTDA - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – CONSELHEIRO RELATOR: JOSE AUGUSTO TEIXEIRA - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário e: **1.** afastar a preliminar de nulidade da autuação por ausência de atendimento dos requisitos formais; **2.** afastar a nulidade do julgamento singular por ausência de apreciação dos seus argumentos recursais, especialmente quanto ao laudo pericial apresentado pela empresa; **3.** afastar o pedido de perícia por entender que os elementos constantes dos autos são suficientes para firmar convencimento; **4.** afastar o argumento de ilegalidade/inconstitucionalidade do art. 60, § 19 da Lei nº 12.615/1996, com esteio no § 2º do art. 48 da Lei 15.614/2014 e da Súmula 11 do CONAT; afastar o argumento da parte de caráter confiscatório da multa aplicada, também com esteio na Súmula 11 do CONAT e do § 2º do art. 48 da Lei nº 15.614/2014. No mérito, por unanimidade de votos, modificar a decisão de procedência proferida em instância singular para a **parcial procedência** da acusação, mantendo o crédito limitado a 80%, aplicando a penalidade prevista no art. 123, II, “a” da Lei 12.670/96. Decisão nos termos do voto do conselheiro relator, contrário à manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado e do Parecer da Assessoria Processual Tributária. Presentes à sessão para sustentação oral os representantes legais da autuada, Dr. Ismael Barbosa de Sousa e Dr. Fernando Luiz Freitas de Carvalho **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0453/2020 - A.I. Nº: 1/201921207-4 - RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - RECORRIDO: COMERCIAL DE MIUDEZAS FREITAS LTDA – CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ OSMAR CELESTINO JUNIOR - Decisão:** Considerando que a empresa autuada efetuou o pagamento do crédito tributário com os benefícios do REFIS, antes do reexame necessário, a presidente chamou o feito a ordem para determinar que os presentes autos sejam encaminhados à SECAT para adoção das medidas cabíveis. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da 36ª (trigésima sexta) Sessão de Julgamento a ser realizada no dia 26 (vinte e seis) do mês de setembro do corrente ano, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Wlândia Maria de Oliveira Alencar, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento.

ANTONIA HELENA
TEIXEIRA
GOMES:247284623
15

Assinado de forma digital
por ANTONIA HELENA
TEIXEIRA
GOMES:24728462315
Dados: 2022.09.30 13:54:59
-03'00'

ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES
Presidente da 3ª Câmara

WLADIA MARIA DE
OLIVEIRA
ALENCAR:32172826391

Assinado de forma digital por
WLADIA MARIA DE OLIVEIRA
ALENCAR:32172826391
Dados: 2022.09.30 11:31:34
-03'00'

WLÁDIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR
Secretária da 3ª Câmara



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano 2022, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, foi aberta a 36ª (trigésima sexta) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros José Augusto Teixeira, Lúcia de Fátima Dantas Muniz, Caroline Brito de Lima Azevedo, Deyse Aguiar Lôbo Rocha, José Osmar Celestino Junior e Klisman de Sena Cavalcante. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente, também, secretariando os trabalhos da 3ª Câmara de Julgamento, a secretária Wládia Maria de Oliveira Alencar. Foi aprovada a ata da 35ª (trigésima quinta) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará e a resolução do processo de recurso nº 1/2213/2019 da relatoria do conselheiro Mikael Pinheiro de Oliveira; os despachos para perícia dos processos de recurso nº 1/0031/2019, 1/0032/2019 e 1/0033/2019 e as resoluções dos processos de recurso nº 1/1011/2014 e 1/0367/2020 da relatoria do conselheiro José Ernane Santos; o despacho para perícia do processo de recurso nº 1/0893/2013 e a resolução do processo de recurso nº 1/0218/2021 da relatoria do conselheiro José Augusto Teixeira; as resoluções dos processos de recurso nº 1/0238/2021 e 1/0239/2021 da relatoria do conselheiro Carlos Raimundo Rebouças Gondim e a resolução do processo de recurso nº 1/0243/2021 da relatoria da conselheira Deyse Aguiar Lôbo Rocha. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/2487/2019 - A.I. Nº: 1/201902237-6 - RECORRENTE: CALCELEVE INDUSTRIA DE CALÇADOS E SERVIÇOS LTDA - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ OSMAR CELESTINO JUNIOR – Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, afastar a nulidade suscitada de falta de clareza do auto de infração e no mérito, por unanimidade de votos, dar **parcial provimento** ao recurso e por maioria de votos aplicar a penalidade prevista no artigo 123, V, “a” da Lei nº 12.670/1996, com nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017. As conselheiras Lúcia de Fátima Dantas Muniz e Caroline Brito de Lima Azevedo entenderam pela parcial procedência com aplicação da penalidade prevista no artigo 123, V, “a” da Lei nº 12.670/1996, com nova redação dada pela Lei nº 13.418/2003 vigente à época do fato. O representante da Procuradoria Geral do Estado manifestou-se contrariamente ao parecer aplicando a penalidade do artigo 123, V, “a” da Lei nº 12.670/1996, com nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/2488/2019 - A.I. Nº: 1/201902267-5 - RECORRENTE: CALCELEVE INDUSTRIA DE CALÇADOS E SERVIÇOS LTDA - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRA RELATORA: DEYSE AGUIAR LOBO ROCHA - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, co-

neher do recurso ordinário, afastar a nulidade suscitada de falta de clareza da autuação e no mérito, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso modificando a decisão singular de procedência para a **parcial procedência** da acusação aplicando a penalidade prevista no artigo 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/1996, com nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017. As conselheiras Lúcia de Fátima Dantas Muniz e Caroline Brito de Lima Azevedo entenderam pela parcial procedência com aplicação da penalidade prevista no artigo 123, III, “g” da Lei nº 12.670/1996, com nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, entendendo tratar-se de penalidade específica. O representante da Procuradoria Geral do Estado consignou o seu entendimento pela penalidade do artigo 123, III, “g” da Lei nº 12.670/1996, com nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017 e ressaltou o teor da Nota Explicativa Nº 01/2022, expedida pela Secretaria da Fazenda. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/2489/2019 - A.I. Nº: 1/201902297-4 - RECORRENTE: CALCELEVE INDUSTRIA DE CALCADOS E SERVICOS LTDA - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRA RELATORA: CAROLINE BRITO DE LIMA AZEVEDO – Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, afastar a nulidade suscitada de falta de clareza do auto de infração e no mérito, por unanimidade de votos, dar **parcial provimento** ao recurso, excluindo do levantamento os valores referentes a nota fiscal de nº 0138, a qual não tem destaque do imposto, e considerando, ainda, a existência de saldo credor no período de novembro/2015, aplicando a penalidade capitulada no art. 123, I, “c” da Lei nº 12.670/1996. Decisão nos termos do voto da conselheira relatora e em consonância com o entendimento manifestado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado, contrário ao parecer da Assessoria Processual Tributária. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/2492/2019 - A.I. Nº: 1/201902362-9 - RECORRENTE: CALCELEVE INDUSTRIA DE CALCADOS E SERVICOS LTDA - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – CONSELHEIRA RELATORA: LUCIA DE FATIMA DANTAS MUNIZ - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, dar provimento para modificar a decisão singular de procedência e nos termos do art. 83 da Lei nº 15.614/2014, declarar a **nulidade** da autuação por falta de certeza e liquidez sobre o crédito tributário, considerando que a metodologia aplicada não se adequa às atividades exercidas pela empresa. Decisão nos termos do voto da conselheira relatora e em consonância com o entendimento do representante da Procuradoria Geral do Estado, que acatou os fundamentos constantes no Parecer da Assessoria Processual Tributária. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/2493/2019 - A.I. Nº: 1/201902599-0 - RECORRENTE: CALCELEVE INDUSTRIA DE CALCADOS E SERVICOS LTDA - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRO RELATOR: JOSE AUGUSTO TEIXEIRA - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, dar provimento e, no mérito modificar a decisão singular de procedência para **improcedência** da autuação, considerando que o agente autuante não se aprofundou na análise das operações em relação aos documentos relacionados a operações com imposto diferido. Com esteio no parágrafo único do art. 85 da Lei nº 15.614/2017, a Câmara deixa de apreciar as nulidades suscitadas pela recorrente, considerando a decisão favorável à parte. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e em consonância com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/1079/2019 - A.I. Nº: 1/201819247-3 - RECORRENTE: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – CONSELHEIRO RELATOR: KLISMAN DE SENA CAVALCANTE - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, afastar a nulidade suscitada em razão do agente autuante não ter indicado os incisos que foram maculados nos arts. 49, 52 e 53 da Lei nº 12.670/1996. Afastar o argumento da parte de caráter confiscatório da multa, com esteio na Súmula 11

do CONAT e do § 2º do art. 48 da Lei nº 15.614/2014. Por ocasião das discussões a Câmara resolve converter o curso do processo em **perícia** para que sejam atendidos os quesitos constantes no parecer da Assessoria Processual tributária, e de acordo com o despacho a ser lavrado pelo conselheiro relator. O representante da Procuradoria Geral do Estado acatou a sugestão de envio do processo à Célula de perícia, nos termos do Parecer. O representante legal da autuada, Dr. Roberto Vercellino Rosado, apesar de legalmente intimado, não compareceu ao julgamento. Registre-se que nesta data foi lida e aprovada a presente ata. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos. E para constar, eu, Wlândia Maria de Oliveira Alencar, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento.

ANTONIA HELENA
TEIXEIRA

GOMES:24728462315

Assinado de forma digital por
ANTONIA HELENA TEIXEIRA
GOMES:24728462315
Dados: 2022.09.30 13:54:26 -03'00'

ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES
Presidente da 3ª Câmara

WLADIA MARIA DE
OLIVEIRA

ALENCAR:32172826391

Assinado de forma digital por
WLADIA MARIA DE OLIVEIRA
ALENCAR:32172826391
Dados: 2022.09.30 11:32:05
-03'00'

WLÁDIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR
Secretária da 3ª Câmara